

COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

Sociedade Anônima Fechada

CNPJ/MF nº 53.462.483/0001-02

NIRE: 353000655117

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, São Paulo, SP

no montante total de

R\$ 220.000.000,00

(duzentos e vinte milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures: BRENEYDBS004

REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA PERANTE A CVM EM 2 DE ABRIL DE 2025

SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/291

Esta emissão não contará com classificação de risco.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

1. VALOR MOBILIÁRIO E IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA

A **360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.**, acima qualificada, na qualidade de emissora (“**Emissora**”), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Torre JK, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Coordenador Líder**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de 220.000 (duzentas e vinte mil) debêntures, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 21 de março de 2025, o montante total de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), conforme convencionado por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não*

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrado, em 5 de março de 2025, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (**“Agente Fiduciário”**), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da Emissão (**“Debenturistas”**), destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**“Investidores Profissionais”**), estando a Emissão, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Oferta”**), comunicam, nos termos dos artigos 67 ao 69 da Resolução CVM 160, a **ALTERAÇÃO**, do Cronograma da Oferta que foi objeto do *“Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da 360 Energy Solar Brasil S.A.”*, disponibilizado ao público em 07 de abril de 2025 (**“Primeiro Comunicado ao Mercado”**), do *“Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da 360 Energy Solar Brasil S.A.”*, disponibilizado ao público em 10 de abril de 2025 (**“Segundo Comunicado ao Mercado”**) e do *“Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da 360 Energy Solar Brasil S.A.”*, disponibilizado ao público em 29 de abril de 2025 (**“Terceiro Comunicado ao Mercado”**) e, em conjunto com o Primeiro Comunicado ao Mercado e com o Segundo Comunicado ao Mercado **“Comunicados Anteriores”**), e que deverá passar a ser considerado conforme previsto abaixo:

2. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista⁽¹⁾
1.	Apresentação de Formulário Eletrônico de Requerimento de Registro Automático da Oferta à CVM Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início	02/04/2025

2.	Disponibilização do Primeiro Comunicado ao Mercado	07/04/2025
3.	Disponibilização do Segundo Comunicado ao Mercado	10/04/2025
4.	Disponibilização do Terceiro Comunicado ao Mercado	29/04/2025
5.	Disponibilização deste Comunicado ao Mercado	29/05/2025
6.	Data de Liquidação das Debêntures	Até 13/06/2025
7.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias do Anúncio de Início

(1) Todas as datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM. No entanto, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Este Comunicado ao Mercado (conforme definido abaixo), os Comunicados Anteriores, o anúncio de início e o anúncio de encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Até a data da divulgação deste Comunicado ao Mercado (conforme definido abaixo) não foram recebidas quaisquer intenções e/ou ordens de investimento nas Debêntures, não havendo, portanto, a necessidade de abertura do prazo para desistência para os Investidores Profissionais que tivessem aderido à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Informações adicionais a respeito da Oferta e das Debêntures podem ser obtidas com a Emissora, o Coordenador Líder e/ou a CVM, conforme artigo 59, §3º, inciso V da Resolução CVM 160.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da 360 Energy Solar Brasil S.A.*” (“**Comunicado ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO I, E DE SEU PARÁGRAFO 1º, INCISO I, BEM COMO

DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 1º DA RESOLUÇÃO CVM 160, UMA VEZ QUE A PRESENTE OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO 25, PARÁGRAFO 2º, E DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA E NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À EMISSÃO E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA.

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

29 de maio de 2025.



COORDENADOR LÍDER



